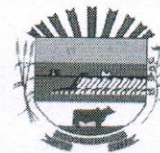




PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CONTRATO N.º 19/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE INTERPRETAÇÃO MUSICAL,
APRESENTAÇÃO PÚBLICA E OUTRAS AVENÇAS.**

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, José Fernando Barbosa Dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do RG. n.º 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.394.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambon, n.º 978, nesta cidade de Selvíria/MS, por intermédio de seu fundo, de outro lado, como contratada, a empresa **PORTO VIVAS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.620.639/0001-19, com sede na Rua Elza Alves Coutro, n.º 330, Centro, Eunapolis – BA, CEP 45.820-290, por seus representantes legais, a Senhora Dornelia Jardim Porto, brasileira, casada no regime de comunhão universal, portadora do RG. n.º 3.181.432 SSP/BA e inscrito no CPF sob n.º 370.761.675-49, residente e domiciliada na Rua Canavieiras, n.º 242, Bairro Dr. Gusmão, na cidade de Eunápolis/BA, CEP 45.821-046, e o Senhor Pablo Sergio Porto Vivas, brasileiro, solteiro, portadora do RG. n.º 13.262.518-05 SSP/BA e inscrito no CPF sob n.º 038.446.155-71, residente e domiciliada na Rua Canavieiras, n.º 242, Bairro Dr. Gusmão, na cidade de Eunápolis/BA, CEP 45.821-046, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - do fundamento legal

1.1 O presente contrato é celebrado com fundamento na Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2019, Processo Administrativo n.º 20/2019, devidamente ratificado pelo Prefeito aos 13 de Fevereiro de 2019, em conformidade com o Art. 25, Inc. III da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.

Cláusula segunda - do objeto

2.1 Pelo presente Contrato, a CONTRATADA se compromete perante a CONTRATANTE realizar 4(quatro) apresentações artístico-musical(Shows) da BANDA “DJAVU”, Mc Tigrão e Tim Bahia no evento, data, horário e local a seguir discriminados:

Data do Show:

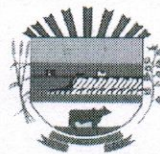
- 01/03/2019 – Tim Bahia
- 02/03/2019 – Mc Tigrão
- 03/03/2019 – Djavu
- 04/03/2019 – Djavu

PROCESSO	20/2019
FLS	78
VISTO	Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Juntos, por um futuro melhor!



Horário:

- 23h00min(tolerância máxima de atraso de 30 minutos)

Duração:

- 3h00min por show

Evento:

- Carnaval 2019

PROCESSO	20/2019
FLS	79
VISTO	Asta

2.2 Declara-se ciente a CONTRATADA de que o Show ora contratado será realizado de forma exclusiva, sendo expressamente vedada a apresentação de outro artista, dupla, trio e/ou banda, salvo prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, em sentido contrário, com 15 (quinze) dias de antecedência ao dia do Show.

2.3 A apresentação de outros músicos, artistas e/ou bandas sem a devida autorização da CONTRATANTE implicará em rescisão automática do presente Contrato, sem prejuízo das multas e/ou indenizações cabíveis.

Cláusula terceira - da vigência.

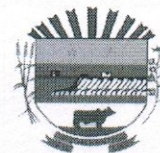
3.1 O presente contrato terá vigência até 02(dois) meses, contados a partir de sua assinatura.

Cláusula quarta – da remuneração

4.1 Pelo integral cumprimento do que foi avençado na cláusula segunda, a CONTRATANTE compromete-se a remunerar a CONTRATADA a importância total de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) sendo que o referido valor deverá ser depositados impreterivelmente em moeda corrente na conta da PORTO VIVAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

4.2 O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, após a apresentação das respectivas **Notas Fiscais**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.2.1 O pagamento de que trata o item 4.2 será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil reais e seiscentos centavos) efetuados após a assinatura do contrato, no prazo Máximo de até 10(dez) dias úteis, e a segunda parcela no valor de R\$ 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais) que deverão ser pagos após a realização do último show, devendo o mesmo ocorrer também no prazo Máximo de até 10(dez) dias úteis.



4.3 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de sua reapresentação sem imperfeições.

4.4 As notas fiscais serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

Cláusula quinta - da fiscalização

5.1 Será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do(s) contrato(s), os fiscais designados pelo Município, os quais deverão fiscalizar o fornecimento dos materiais, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

Cláusula sexta - da dotação orçamentária

6.1 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constante do Orçamento Programa vigente para o exercício de 2019 e seguintes:

020206 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
13.392.0012.2110 – Manutenção e operacionalização do departamento de cultura e turismo;
3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 0100

Cláusula sétima - Da rescisão

7.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

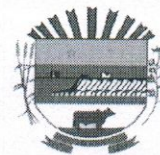
b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

7.2 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os itens já fornecidos.

7.3 A inadimplência por parte da CONTRATADA, caracterizada pela não realização do Show, obrigará a mesma a restituir a(s) importância(s) que já tiverem

PROCESSO	00/2019
FLS	80
VISTO	Assa



recebido, acrescidas das importâncias com as despesas efetuadas com a divulgação do Evento, devidamente comprovada, através de notas fiscais.

7.4 A não apresentação do Show pela ausência da BANDA por motivos alheios as suas vontades, tais como: acidente, doença, tempestade, falta de condição de pouso e transporte, black-out, e etc. (força maior ou caso fortuito), ficará a apresentação adiada para outra data a ser marcada pelas partes contratantes, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer penalidade/multa ou despesas extras.

Cláusula oitava - das responsabilidades da contratada

PROCESSO	20/2019
FLS	81
VISTO	Anta

8.1 Para os fins deste Contrato, a Contratada se obrigam a:

8.2 Garantir que as Bandas compareçam ao local de realização dos Shows no horário previamente agendado entre CONTRATADA e CONTRATANTE;

8.3 Não aceitar qualquer outro compromisso para os Shows que possam inviabilizar a apresentação das bandas nos Shows nas datas indicada na Cláusula Segunda deste contrato.

8.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

8.5 Cumprir fielmente o estabelecido em contrato, atendendo ainda, os requisitos elencados na Proposta de Preços.

8.6 Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com transporte, que ficarão à disposição durante a sua permanência no local e demais despesas necessárias para a realização do Evento/Show

8.7 Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de hospedagem das bandas, artistas e de toda equipe de suporte, sendo vetado dividir o grupo em dois ou mais hotéis;

8.8 Os instrumentos musicais e equipamentos técnicos, montados no palco, se danificados e/ou furtados por terceiros ficarão sobre total responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula nona – das responsabilidades da contratante

9.1 Para a realização do Show, a CONTRATANTE se obriga a:

9.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

9.3 Fornecer os equipamentos de iluminação, de som, de palco, gerador e estrutura cobertura para o respectivo Show;



9.4 Montar 01 (um) camarim para a banda e para os músicos e sua equipe, próximo ao palco, local este que deverá ser seguro, arejado, com sanitário em seu interior;

9.5 Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATANTE.

Cláusula décima - das sanções

10.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Multa, na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de conformidade com a interpretação da administração.
- b) Rescisão unilateral do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total estimado da contratação, quando:

- a) A licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Cometer faltas não previstas no ato convocatório e no presente contrato.

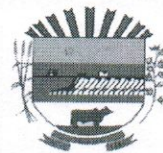
10.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

- a) Recusar-se a fornecer os itens, sem justa causa;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

PROCESSO	20/2019
FLS	82
VISTO	[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



Cláusula décima primeira - das substituições

11.1 O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros, sem prévia e expressa autorização da contratante.

Cláusula décima segunda - dos casos omissos

12.1 Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula décima terceira - do foro

13.1 As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria/MS, 14 de fevereiro de 2019.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTO VIVAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
P/Contratada.

Testemunhas:

1.

RG:

Jaime J. M. Queiroz
CPF 137.467.311-00

2.

RG:

PROCESSO	20/2019
FLS	83
VISTO	Esta